



CÂMARA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Protocolo sob o nº 0303

Data: 17/11/15 As 17:50:33

Abeltono Elent
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 041/15

ALTERA A LEI Nº952/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO POLO UAB DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº952, de 20 de junho de 2011, no parágrafo único do artigo 14 e artigo 20, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 - ...

Parágrafo Único - O Coordenador do Pólo UAB de Venda Nova do Imigrante-ES terá vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo portador de licenciatura plena na área de educação e sua nomeação será de competência do Executivo Municipal, disponibilizado em sua carga horária.

Art. 20 - A função de **servente** será exercida por servidores integrantes do quadro de funcionários do Município ou contratados, responsabilizando-se por realizar as tarefas de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do Pólo, procedendo à limpeza de pisos, vidros, lustres e móveis, fazer o pedido de suprimentos do material de higiene e limpeza necessárias, executar os serviços de limpeza dos equipamentos e utensílios de cozinha, **em sua carga horária semanal**. O número de funcionários a exercerem tal cargo ficará sob responsabilidade do Município, de acordo com a Coordenação do Pólo.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº952/2011 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 16 de novembro de 2015


DALTON PERIM
Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante, 16 de novembro de 2015.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº 041/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A lei Nº952/2011, no parágrafo único do artigo 14, diz: “O Coordenador do Pólo UAB de Venda Nova do Imigrante-ES terá vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo portador de licenciatura plena na área de educação e sua nomeação será de competência do Executivo Municipal, disponibilizado em uma carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas semanais.” Ocorre que o profissional do Município que é colocado a disposição, não pode ser compelido a trabalhar mais que a carga horária do cargo para o qual foi concursado, razão porque da proposta de alteração do parágrafo.

O mesmo acontece com a servente colocada à disposição para limpeza geral, que na lei consta Auxiliar de Serviços Gerais, quando na verdade é servente, devendo assim, também ser corrigido.

Com a alteração, retirando a expressão “não inferior a 40 (quarenta) horas semanais” a carga horária passa a ser a mesma que o servidor tem com o Município em seu cargo, já que não existe remuneração extra ou complementação de remuneração pelo Pólo UAB ou pela ocupação do cargo.

Assim, ante ao exposto, espero mais uma vez contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos ora apresentado.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal